

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA****ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**RECORRENTE: TERRAPLENAGEM POFFO LTDA****CNPJ n. 03.832.009/0001-57****RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ASCURRA****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 72/2021**

A empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA apresentou recurso administrativo contra a primeira ata de abertura e julgamento de habilitação da Tomada de Preços n. 72/2021, tempestivamente no dia 19/11/2021, do qual o objeto do certame é a contratação de empresa para execução de piso de concreto para quadra esportiva, na área interna do Ginásio de Esportes Padre Francisco da Costa, bem como execução de piso de concreto na área externa do Centro de Eventos Prefeito Leandro Possamai e do Ginásio de Esportes, em um total de 561,00m² e 1.060,00m² de área a executar, respectivamente, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária, conforme memoriais descritivos, quantitativos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro, projetos, dentre outros anexos do edital.

Durante a primeira sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços n. 72/2021, ocorrida em 11/11/2021, a recorrente foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

“A empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA apresentou a Folha de Cálculos de Indicadores Financeiros exigidos no edital (Anexo VI) sem o cálculo de solvência geral. Ao invés disso, a licitante apresentou cálculo do EGL (índice de grau de endividamento), sendo que diante da ausência deste índice a empresa foi considerada inabilitada.”

Aberto o prazo para recursos, com data limite para apresentação até às 17 horas do dia 19/11/2021, a empresa tempestivamente apresentou o recurso e suas razões, junto ao Setor de Licitações, no dia 19/11/2021, por volta das 11h02min.

No recurso, alegam, que o balanço patrimonial demonstrações contábeis comprovam a boa situação financeira da recorrente no último exercício, e que a apresentação dos índices pen era formalidade, uma vez que tais informações são extraídas do próprio balanço e demonstrativos contábeis.

Por fim, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitações, visando a habilitação da empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

Eis o breve relatório.

Razão assiste a recorrente.

A Comissão de Licitações na ocasião da sessão de habilitação entendeu por desclassificar a recorrente diante da ausência do índice de solvência geral, eis que esta acabou apresentado outro índice em seu lugar – o grau de endividamento.

Apesar disso, através o balanço patrimonial, é possível chegar a conclusão de que de fato a recorrente possui o índice de solvência mínimo exigido pelo edital, que é de 1. Senão vejamos. A fórmula referente a solvência geral do item 4.1.3.3 do edital assim dispõe:

III - SOLVÊNCIA GERAL - SG

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 1 (um), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + ELP)$$

SG =

Sendo:

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Em segunda análise, a Comissão identificou todos os valores no balanço já apresentado durante a fase de habitação, quais sejam:

Ativo Circulante: R\$ 5.472.470,64;

Passivo Circulante: R\$ 179.597,72

Exigível a Longo Prazo (passivo não circulante) : R\$ 114.827,34

Sendo na prática:

$$SG = AT \div (PC + ELP)$$

$$SG = 5.472.470,64 \div (179.597,72 + 114.827,34)$$

$$SG = 5.472.470,64 \div (294.425,06)$$

$$SG = 18,59$$

Desta forma, de fato a empresa possui o mínimo do índice exigido no edital.

As letras a1 e a2 do item 4.1.3.3 do edital assim dispõe:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.102.772/0001-61

- a1) As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme ANEXO VI, e deverá ser assinada pelo representante da licitante bem como por contador. Nesta, deverá ser apresentado o cálculo bem como o resultado de todas as fórmulas indicadas.
- a2) Não será habilitada a empresa cujos índices LG, LC e SG forem inferiores a 1 (um).

Apesar da recorrente não ter apresentado o índice de solvência geral a que alude o item A1, na folha de cálculos, poderia a Comissão ter diligenciado junto ao seu balanço patrimonial se a empresa de fato havia ou não o mínimo exigido, o que não ocorreu na sessão de julgamento de habilitações. A razão destas exigências é justamente comprovar a boa situação financeira da empresa, o que restou devidamente comprovado por parte da empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA. Desta forma, elimina-la da competição diante da mera ausência formal de um índice em que a solvência geral restou comprovada no próprio balanço patrimonial apresentado, seria o mesmo que descartar a competição no processo licitatório. O item A2 já menciona “Não será habilitada a empresa cujos índices LG, LC e SG forem inferiores a 1 (um).”, e tendo a recorrente o índice acima de 1, merece portanto ser habilitada.

Por fim, cumpre esclarecer que a Comissão de Licitações consultou a Contadora desta municipalidade para embasar na decisão, dado o caráter técnico da exigência editalícia na área contábil.

Diante do exposto, **JULGA-SE PROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TERRAPLENAGEM POFFO LTDA**, pelos fatos acima apresentados, revertendo a inabilitação lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações, assinada em 11/11/2021, com a sua consequente habilitação para a fase de propostas.

Ascurra, 22 de novembro de 2021.

Juliana Fistarol
Presidente

Yago Matheus Stedile de Mello
Secretário

Carolina Fiamoncini Badalotti
Membro

Mery Moser Pacheco
Membro

Elenice Tomio
Contadora